



LEI N.º 170/91

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL PERMUTAR TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel havido por aquisição junto à Companhia de São Paulo - CESP, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 147/90.

Artigo 2º - A permuta autorizada pelo artigo anterior será realizada com o Sr. MÁRIO VERÍSSIMO DE MORAES, sem compensação financeira de qualquer uma das partes, com terrenos de mesma área.

Artigo 3º - O imóvel a ser havido pela permuta autorizada pelo artigo 1º, possui a seguinte descrição perimétrica: “começa no ponto 1, na intersecção da estrada municipal e a área institucional do loteamento denominado Jardim Monte Verde; daí, segue margeando a referida estrada numa distância de 60,00 m., até encontrar o ponto 2 e segue confrontando com a propriedade de Mário Veríssimo de Moraes, com rumo de 76º55’40”NW e distância de 50,00 m., até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Mário Veríssimo de Moraes, com rumo de 34º57’50”NE e distância de 60,00 m., até encontrar o ponto 4 e a área institucional do loteamento denominado Jardim Monte Verde; daí deflete à direita e segue confrontando com a área institucional do loteamento denominado Jardim Monte Verde com rumo de 76º31’30”SE e distância de 50,00 m., até encontrar o ponto 1, que é o ponto de início da presente descrição”.

Artigo 4º - O referido imóvel descrito no artigo 3º, destina-se a abrigar a futura Escola Agrupada do Bairro do Mascate.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 08 de novembro de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Neusa Aparecida Bueno
Auxiliar Contábil